



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2336/2024

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Processo nº 0821531-43.2024.8.19.0203
ajuizado por

Trata-se de Autor, 58 anos de idade, com diagnóstico de disfonia (tumoração em prega vocal), apresentando linfonodos cervicais à palpação, encaminhado em 21/03/2024, para realização de tomografia computadorizada de pescoço, por suspeita de neoplasia em cordas vocais (Num. 124881702 - Pág. 1; Num. 124881708 - Pág. 1). Foi solicitado o fornecimento de **internação e cirurgia de retirada do tumor na prega das cordas vocais** (Num. 124878915 - Pág. 8).

Em análise dos autos, foram identificados ainda:

Risco cirúrgico cardiológico, em impresso do Hospital Municipal Miguel Couto, datado de 30/04/2024, para o procedimento de **microcirurgia da laringe** (Num. 124881703 - Pág. 1; Num. 124881704 - Pág. 1).

Documento médico em impresso da UPA da Cidade de Deus, emitido em **12 de junho de 2024** (Num. 124881709 - Pág. 1), no qual consta que o Autor se encontra em investigação diagnóstica, com suspeita de neoplasia em cordas vocais, ainda aguardando biópsia, que foi reagendada, sendo solicitada reavaliação para possibilitar a biópsia.

O **nódulo** pode sinalizar diversos achados, dentre eles focos ativos ou cicatriciais de doenças inflamatórias, como tuberculose e formas iniciais ou metastáticas de câncer¹. Na análise perceptivo-visual da **laringe**, por meio da estroboscopia, durante a fonação inspiratória, o ligamento vocal geralmente aparece bem configurado e totalmente evidente nos nódulos. O nódulo vocal como entidade é uma lesão benigna que ocorre em consequência do excesso de abusos vocais por atrito constante, geralmente na região do terço médio das pregas vocais; a microscopia mostra espessamento epitelial e da membrana basal. Apresenta-se à laringoscopia como lesão nodular bilateral com tamanhos variados e geralmente simétricos. O cisto é considerado uma alteração estrutural mínima de cobertura das pregas vocais, localizado profundamente no interior da prega vocal, em geral na camada superficial da lâmina própria, com ou sem aderência ao ligamento vocal; pode ser uni ou bilateral². A **disfonia** é a dificuldade e/ou dor durante a fonação ou a fala³.

A **microcirurgia da laringe** é indicada para remoção de pólipos, nódulos, cistos, hemangiomas, papilomas, tumores malignos menores, **biópsias** e outras lesões de pregas vocais ou da laringe como um todo, e para correção de sua função de respiração, fonação e/ou deglutição, podendo ser injetados ou aplicados medicamentos, tecidos ou materiais, orgânicos ou não, em áreas

¹MOSMANN, M. P. et al., Nódulo pulmonar solitário e 18F-FDG PET/CT. Parte 1: epidemiologia, avaliação morfológica e probabilidade de câncer. Radiol. Bras. 2016 Jan/Fev;49(1):35-42. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n1/pt_0100-3984-rb-49-01-0035.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

² Scielo. BARATA, L.F. et al. Análise Vocal e Laríngea na Hipótese Diagnóstica de Nódulos e Cistos. Rev Soc Bras Fonoaudiol. 2010;15(3):349-54. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsbf/v15n3/07.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. BVS. Descrição de disfonia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.360.940.325>. Acesso em: 27 jan. 2021.



da laringe, visando melhor função. Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível prever-se exatamente quais alterações serão encontradas nas pregas vocais⁴.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta** (reavaliação) e o procedimento relacionado à **biópsia estão indicados** para o manejo da condição clínica que acomete o Autor - disфонia com **suspeita de neoplasia em cordas vocais**. Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** e **biópsia de faringe/laringe**, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.01.01.019, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do **médico especialista** que acompanhará o caso do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequado ao seu caso.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Em consulta às plataformas de regulação, foi identificado no SISREG III que o Autor foi inserido em 25/03/2024 para **avaliação** no **ambulatório 1ª vez -consulta em otorrinolaringologia**, pelo diagnóstico de **outras doenças das cordas vocais**, com **agendamento para 30/04/2024** no **Hospital Municipal Miguel Couto**, confirmando documento acostado aos autos (Num. 124881710 - Pág. 1).

Desta forma, considerando que o Autor **foi atendido** no **Hospital Municipal Miguel Couto** no **ambulatório 1ª vez -consulta em otorrinolaringologia**, com evidências da realização de **risco cirúrgico cardiológico** para o procedimento de **microcirurgia da laringe** (Num. 124881703 - Pág. 1; Num. 124881704 - Pág. 1), entende-se que a **via administrativa foi iniciada no caso em tela**.

Cabe ressaltar que, uma vez admitido por uma unidade de saúde, a conduta a ser seguida e a **programação terapêutica** aplicada ao caso de cada indivíduo é de **inteira responsabilidade da unidade que o admitiu**. Assim, tendo em vista a **solicitação** em documento médico mais recente (Num. 124881709 - Pág. 1), no qual consta a necessidade de **reavaliação** para possibilitar **biópsia**, informa-se que é de **responsabilidade do Hospital Municipal Miguel Couto** dar continuidade ao atendimento do Autor, **para o prosseguimento da via administrativa**, e atendimento da demanda.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Hospital Albert Sabin. Microcirurgia de Laringe. Disponível em: <<http://hospitalalbertsabin.com.br/wp-content/uploads/2016/12/OTORRINO-Microcirurgia-de-Laringe.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.